

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000428/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026338/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006884/2015-85
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.011851/2014-76
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 27.557.305/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO RODRIGUES MACHADO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos servidores da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo - OAB/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em março de 2015, mediante o INPC acumulado no período de 1º de março de 2014 a 29 de fevereiro de 2015, no percentual de 7.67%, a ser aplicado na folha de pagamento do mês de março de 2015, com vigência a partir de 01 de março de 2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A OAB/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os servidores, de vale-alimentação, no valor nominal de R\$ R\$ 310,62 (trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos) inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença-maternidade e licença-saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os servidores da OAB-ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, em favor do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos servidores com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, Cep.: 29010-911, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não serão aceitos pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2015 até 29 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de aditivo até 1º de março de 2016 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo ao ACT até que novo instrumento seja firmado. (Súmula 277, TST).

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no M.T.E., em 03 (três) vias de igual teor, que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 23 de abril de 2015.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES**

IVANA LOZER MACHADO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES**

LUCIANO RODRIGUES MACHADO

Diretor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO